



Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa

SÚMULA 105 (PUBLICADA NO “MG” DE 26/09/2007 - PÁG. 55 – MANTIDA NO “MG” DE 26/11/2008 – PÁG. 72 - MANTIDA NO D.O.C. DE 05/05/2011 – PÁG. 08 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/2014 – PÁG. 04 - MODIFICADA NO D.O.C. DE 28/05/2024 - PÁG. 4 E 27/06/2024 - PÁG. 22)

Nas aposentadorias, reformas e pensões, cuja data de publicação do ato concessório tenha se dado há mais de cinco anos, bem como nas admissões ocorridas em igual prazo, contado a partir da entrada do servidor em exercício, o Tribunal de Contas determinará o registro dos atos que a Administração já não puder anular, salvo comprovada má-fé.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 54 da Lei Federal nº 9.784, de 29/1/1999;
- Art. 65 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/1/2002.
- Art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/1/2008.

PRECEDENTE:

- Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 724.637, sessão de 13/6/2007.
- Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1.098.505, sessão de 19/5/2021.

Redação Anterior (Publicada no “MG” de 26/09/2007 - pág. 55 – Mantida no “MG” de 26/11/2008 – pág. 72 - Mantida no D.O.C. de 05/05/2011 - pág. 08 - Mantida no D.O.C. de 07/04/2014 - pág. 04)

Nas aposentadorias, reformas e pensões concedidas há mais de cinco anos, bem como nas admissões ocorridas em igual prazo, contado a partir da entrada do servidor em exercício, o Tribunal de Contas determinará o registro dos atos que a Administração já não puder anular, salvo comprovada má-fé..

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 54 da Lei Federal nº 9.784, de 29/01/99;
- Art. 65 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/02.

PRECEDENTE:

- Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 724.637, sessão de 13/06/07.